



**ATA DA 293^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 293^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (01/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Dra. Sophia Lôbo; 2) SAMA MINERAÇÕES LTDA, Dr. Fabrizio Caldeira Landim; 3) VOTORANTIM METAIS S.A, Dr. Luis Henrique da Costa Pires; 4) PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA, Dr. Paulo Roberto Cunha. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento do processo abaixo relacionado, nos termos do DESPACHO Nº 398/2025, e, em razão da suspeição alegada pela Conselheira Ivone Maria da Silva, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva para manter a paridade, no processo Nº 4011901921120, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0463/25, em que é Recorrente **STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 832.042,60 e foi contrária ao pedido de compensação e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 448/2025 - I CONSUP. Houve a concordância da Advogada e da Representante Fazendária. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011502786440, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0682/25, em que é Recorrida **SAMA MINERAÇÕES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado

para o dia **13/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 449/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. Na sequência, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, no julgamento do processo Nº 4011003452082, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0684/25, em que é Recorrente **VOTORANTIM METAIS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011501305316, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0678/25, em que é Recorrida **PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA - SOLIDÁRIOS: MARCOS LUAN VIEIRA LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com o retorno dos autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda a matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da constitucionalidade da Lei nº 21.410/22, devendo retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Nº 4011501278831, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0679/25, em que é Recorrida **PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA - SOLIDÁRIOS: MAURISLENE ALVES LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da constitucionalidade da Lei nº 21.410/22, devendo retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011501282782, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0680/25, em que é Recorrida **PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA - SOLIDÁRIOS: ALDINER DIAS DE CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da constitucionalidade da Lei nº 21.410/22, devendo retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira.

Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011501305154, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0681/25, em que é Recorrida **PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da inconstitucionalidade da Lei nº 21.410/22, devendo retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 359/2025, o processo Nº 4012300109909, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0450/25, em que é Recorrente **COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004051015, contendo Pedido de Restituição nº 0676/25, em que é Requerente **TRANSPORTADORA MOREIRA LTDA (27.696.162/0001-62)** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 450/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011502777378, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0677/25, em que é Recorrente **LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA - SOLIDÁRIOS: THAIS DA SILVA SOUZA CARLONI, CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que foi contrário a preliminar de nulidade arguida e concordou com a exclusão dos solidários da lide e, no mérito, pediu a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 68.629,49 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 68.629,49 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), considerando os pagamentos de fls. 629 e 630 para fins de possível extinção do crédito tributário. E, ainda, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários THAIS DA SILVA SOUZA CARLONI e CTVA PROTECAO

DE CULTIVOS LTDA, arguida de ofício pelo Conselheiro Revisor. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Nº 4011902155200, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0683/25, em que é Recorrente **SAMA MINERAÇÕES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 293.966,50 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), mais cominações legais. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Távallo Medeiros Damasceno, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 260/2025 a 263/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **08/04/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oeFFGavBM7M>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 03/04/2025, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/04/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/04/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 08/04/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 08/04/2025, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 09/04/2025, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 10/04/2025, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72832964** e o código CRC **E2567920**.

Referência: Processo nº 202500004030385



SEI 72832964

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 294^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 294^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, na oportunidade, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira arguiu seu impedimento e foi afastado o Conselheiro Samuel Albernaz para manter a paridade, no julgamento do processo Nº 4011502408330, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0685/25, em que é Recorrida **WILSON MOURA - SOLIDÁRIOS: WILTON FERNANDES DO CARMO** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 473/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 302/2025, o processo Nº 4011801294425, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0428/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que pediu a admissibilidade do seu recurso, a procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 2.880,90 e, ainda, a reinclusão da multa e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão

cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 2.880,70 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos). E, ainda, por unanimidade de votos, acolher o pedido da Fazenda Pública de reinclusão da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 306/2025, o processo Nº 4011801316097, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0432/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 48.579,46 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos). E, ainda, por unanimidade de votos, acolher o pedido da Fazenda Pública de reinclusão da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 313/2025, o processo Nº 4011801299656, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0439/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 81.239,35 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 110. E, ainda, por unanimidade de votos, acolher o pedido da Fazenda Pública de reinclusão da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 314/2025, o processo Nº 4011801320019, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0440/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Reladora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Reladora, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho

Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 20.811,48 (vinte mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 170. E, ainda, por unanimidade de votos, acolher o pedido da Fazenda Pública de reinclusão da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 303/2025, o processo Nº 4011800189342, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0429/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que pediu a inadmissibilidade do recurso e a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 220.628,92 (duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 304/2025, o processo Nº 4011702024900, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0430/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Ivone Maria da Silva. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros

Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 305/2025, o processo Nº 4011702025620, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0431/25, em que é Recorrente **CONIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Ivone Maria da Silva. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 307/2025, o processo Nº 4011800188451, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0433/25, em que é Recorrente **CONIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencidos os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges e Cicero Rodrigues da Silva, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 79.036,27 (setenta e nove mil e trinta e seis reais e vinte e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 308/2025, o processo Nº 4011800180809, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0434/25, em que é Recorrente **CONIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a

extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS R\$ 4.397,27 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 163 a 164. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 309/2025, o processo Nº 4011800189180, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0435/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior, porém, foi contrário à reforma da decisão cameral e da procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS R\$ 53.108,17 (cinquenta e três mil, cento e oito reais e dezessete centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 256 e 266. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 310/2025, o processo Nº 4011702023687, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0436/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista

Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 311/2025, o processo Nº 4011800178812, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0437/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011800189342 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 68.913,96 (sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 312/2025, o processo Nº 4011800191169, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0438/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Vencidos os Conselheiros Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 12.964,83 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 315/2025, o processo Nº 4011800184545, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0441/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Nislene

Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Ivone Maria da Silva. Vencidos os Conselheiros Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 54.611,15 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 316/2025, o processo Nº 4011702024144, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0442/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva.

Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011702023687 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 317/2025, o processo Nº 4011800184111, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0443/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011800189342 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS R\$ 45.135,58 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 169 a 173. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da

Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 318/2025, o processo Nº 4011702025205, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0444/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011702023687 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 319/2025, o processo Nº 4011800190944, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0445/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4011800189342 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Vencidos os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges e Cicero Rodrigues da Silva, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 17.451,95 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 320/2025, o processo Nº 4011800191240, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0446/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio

Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 20.642,13 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 321/2025, o processo Nº 4011800188613, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0447/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz. Vencidos os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram pela inadmissibilidade do recurso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 67.431,49 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 296/2025 e 297/2025. E, passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão, julgada em 18/03/2025, e do acórdão aprovado em 25/03/2025, do processo nº 4011802758808, do sujeito passivo **IZABEL CASSERLEY MARTINS - SOLIDÁRIOS: CARLOS MARTINS, MARCELO ALEXANDRE MARTINS**, conforme documento anexo aos autos. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **22/04/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5HdDduLqzR8>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 09/04/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/04/2025, às 20:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 15/04/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 22/04/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73066393** e o código CRC **AF9E11E4**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004030385



SEI 73066393



ATA DA 295ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 295ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (22/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Francisco Viana Lopes em substituição à Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, Dr. Guelber Caetano; 2) ADENI BELCHIOR DE SOUZA, Dra. Maria Aparecida de Castro Morgado; 3) SAVIO CARDOSO RESENDE, Dr. Henrique Rodrigues Medeiros; 4) STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Dra. Sophia Lobo. E, também, a representante da Procuradoria Geral do Estado, Dra. Denise Pereira Guimarães, nos processos do sujeito passivo UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior e, na oportunidade, foi convocado o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para ocupar a cadeira da Conselheira Ivone Maria da Silva, tendo em vista que o Conselheiro Francisco Viana Lopes ainda não estava presente na sessão e a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura também não se fazia presente, em razão de problemas técnicos. Inicialmente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 357/2025, o processo Nº 4011603111138, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0453/25, em que é Recorrida ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da ausência justificada da Relatora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 20/05/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 521/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011502367633, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0686/25, em que é Recorrida ADENI BELCHIOR DE SOUZA -

SOLIDÁRIOS: LUIZ HUMBERTO CRUVINEL - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da ausência justificada da Relatora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 13/05/2025, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 523/2025. Houve a concordância da Advogada e do Representante Fazendário. Na sequência, foi afastado o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011802923515, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0693/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu o afastamento da decadência parcial e a procedência do auto de infração no valor original, nos termos da sentença singular, a Representante da Procuradoria Geral do Estado, que pediu o afastamento da decadência parcial e a aplicação do tema 1062 do STF e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, acolher a preliminar de admissibilidade dos recursos da Fazenda Pública e da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Relator, tendo em vista estar as peças recursais em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, porém, negar-lhes provimento, para manter a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2013, e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 84.216,39 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), referente ao mês de dezembro de 2013, nos termos da última revisão fiscal. E, em relação ao pedido da PGE de aplicação do tema 1062 do STF, deixou de conhecê-lo, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Oportunamente, o Conselheiro Francisco Viana Lopes se adentrou na sessão para relatar e julgar o processo Nº 4011802923272, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0692/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário e a Representante da Procuradoria Geral do Estado, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade dos recursos do Contribuinte, da Fazenda Pública e da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar as peças recursais em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, porém, negar-lhes provimento, para manter a decisão cameral que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2013, e considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 76.275,45 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao mês de dezembro de 2013, nos termos da revisão fiscal de fls. 83. E, em relação ao pedido da PGE de aplicação do tema 1062 do STF, deixou de conhecê-lo, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues

da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, o Conselheiro Francisco Viana Lopes passou a ocupar a cadeira da Conselheira Ivone Maria da Silva e a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura assumiu seu lugar na sessão, para relatar e julgar o processo Nº 4011900959310, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0690/25, em que é Recorrente SAVIO CARDOSO RESENDE - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 20/05/2025, conforme DESPACHO Nº 526/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 448/2025, o processo Nº 4011901921120, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0463/25, em que é Recorrente STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 832.042,62, considerando o pagamento realizado para fins de extinção do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. E, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 821.531,14 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos), considerando o pagamento realizado para fins de possível extinção do crédito tributário. Foram vencedores os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Vencida a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, que votou pela procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 832.042,62 (oitocentos e trinta e dois mil e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), considerando o pagamento realizado para fins de possível extinção do crédito tributário. Oportunamente, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura necessitou se ausentar e a sessão foi prosseguida por maioria simples. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 473/2025, o processo Nº 4011502408330, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0685/25, em que é Recorrida WILSON MOURA - SOLIDÁRIOS: WILTON FERNANDES DO CARMO - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (WLFO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 20/05/2025, conforme DESPACHO Nº 527/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, foi afastado o Conselheiro Samuel Albernaz no julgamento do processo Nº 4011900346571, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0687/25, em que é Recorrida ADRIANO LOEFF - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior

(WLFO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a admissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte. Na sequência, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foram afastados os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz, no julgamento do processo Nº 4011402341560, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0688/25, em que é Recorrente BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Em seguida, foi afastado o Conselheiro Francisco Viana Lopes no julgamento do processo Nº 4012201353240, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0689/25, em que é Recorrente DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a perempção do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção do recurso do Contribuinte, ficando mantida a procedência do auto de infração proferida pela Câmara Julgadora. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4012201267832, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0691/25, em que é Requerente SUPERMERCADO CHURRASCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: FAUSTO FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/05/2025, conforme DESPACHO Nº 528/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 327/2025 a 337/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LDXzXvzkDMc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 24/04/2025, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 25/04/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/04/2025, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/04/2025, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 28/04/2025, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/04/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/04/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 14/05/2025, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73598891** e o código CRC **382133F8**.



Referência: Processo nº 20250004030385



SEI 73598891